valor de R$ 44.185,00 (quarenta e quatro mil cento e oitenta e cinco reais).

Ao Departamento Financeiro e de Projetos - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

>
Campinas, 17 de setembro de 2025.
Protocolo SEI nº FUMEC.2025.00002264-19
Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC
Assunto: Contratação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e supervisão para implementar ações conjuntas entre a FUMEC e a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, visando atendimento inclusivo de estudantes em situação de vulnerabilidade e desigualdade social, com capacitação continuada dos servidores
Fundamentação jurídica: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
Dispensa de Licitação n° 21/2025

Diante dos elementos que constam nos autos, **AUTORIZO**:

1) A contratação direta da profissional **Renata Mangieri (CPF n° 314.835.048-08)**, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 05 (cinco) meses, a contar da data do envio da ordem de execução de serviço após a assinatura do Contrato.

2) A despesa correspondente no montante de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), deverá onerar o presente exercício, no valor de R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) nas dotações orçamentárias nº 60401.12.363.2025.4232.339036 FR 01.200.000 e 60404.12.366.2025.4232.339036 FR 01.220.000 e o restante o exercício seguinte;

3) À Procuradoria e Assessoria Jurídica para a celebração do respectivo termo de contrato;

4) Publique-se.

ARY JAMES PISSINATTO
Superintendente
FUMEC/ CEPROCAMP

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC, na condição de entidade gerenciadora, manifesta a intenção de registro de preço do(s) seguinte(s) item(ns):

DESCRIÇÃO	UNIDADE
ÁLCOOL GEL 5 LITROS	UNIDADE DE 5 LITROS
ÁLCOOL ETÍLICO	UNIDADE DE 1 LITRO
DETERGENTE LÍQUIDO	UNIDADE DE 500 ML
SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO	UNIDADE DE 5 LITROS
DISPENSER PARA PAPEL TOALHA	UNIDADE
DISPENSER PARA SABÃO	UNIDADE
RECIPIENTE PARA LIXO COM PEDAL 100 LITROS	UNIDADE
RECIPIENTE PARA LIXO COM PEDAL 6 LITROS	UNIDADE
DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO	UNIDADE
SACO DE LIXO 100 LITROS	EMBALAGEM COM 100 UNIDADES
COPO DESCARTÁVEL BIODEGRADÁVEL 200 ML	UNIDADE COM 100 UNIDADES
SACO PARA LANCHE 22X17 ESPESSURA DE 0,08 MM	QUILO
PAPEL HIGIÊNICO 250 METROS	UNIDADE COM 8 UNIDADES
PAPEL HIGIÊNICO 30 METROS	UNIDADE COM 64 UNIDADES
TOALHA DE PAPEL	UNIDADE COM 1000 UNIDADES

A FUMEC aceitará a manifestação de intenção em participar do Registro de Preços em até 08 (oito) dias úteis a contar da data desta publicação.
As manifestações deverão ser enviadas através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI para a unidade **FUMEC-DFP** e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: item e quantidade.
A FUMEC analisará os pedidos por ordem de chegada.
A FUMEC estabelece o número máximo de 02 (dois) participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento.
A FUMEC poderá recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.
A FUMEC deliberará quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que solicitado antes da publicação do edital.

Campinas, 17 de setembro de 2025
LUCAS GIMENEZ PAVANELLO
Diretor Financeiro e de Projetos FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇAO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo SEI: PMC.2025.00002724-45
Interessado:TSYS SERVICOS DE TRANSACOES ELETRONICAS LTDA
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, indefiro o pedido de repetição de indébito do valor pago a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Retido da competência 09/2017, referente às NFSe nºs 04 e 38, uma vez que a extinção do crédito tributário ocorrera em 10/10/2017, por meio do pagamento da Guia de Recolhimento Digital - GRD nº 1646022, e o pedido foi protocolizado apenas em 09/01/2025, restando caracterizada, portanto, a prescrição da pretensão repetitória de indébito tributário, nos termos do art. 168, I, da Lei Federal nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional.

Protocolo SEI: PMC.2025.00004837-30
Interessado:CARLOS GETULIO SOBRAL GOMES
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado um crédito em favor do interessado no valor de 1.094,8991 UFIC, incluídos multa e juros, decorrente de pagamento indevido do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por meio de Documentos de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, referente às competências 01/2020, 02/2020, 04/2020, 01/2021, 02/2021 e 03/2021, visto que o imposto decorrente dos serviços prestados descritos nas NFSe apresentadas, previstos nos subitens 10.09 e 17.06 da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 12.392/2005, é devido no local do estabelecimento prestador, Hortolândia/SP, nos termos do caput do art. 10 da referida norma legal, sendo que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2025.00006353-43
Interessado:SDO COMERCIO IMPORTACAO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado um crédito em favor do interessado no valor de 99,9672 UFIC, incluídos juros e multa, decorrente de duplicidade de pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Próprio da competência 02/2024, por meio do Extrato de Débito Fiscal - EDF nº 007467e/2024, visto que o imposto já havia sido pago em 11/03/2024, sendo que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo: PMC.2025.00034107-17
Interessado:WE CARVALHO - ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, indefiro o pedido de repetição de indébito do valor pago a título de juros e multa do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos - ITBI, informados na Guia nº 1333130, decorrente da transmissão de imóvel incorporado ao patrimônio do interessado em realização de capital, tendo em vista que o pagamento do imposto foi realizado após o prazo de 30 (trinta) dias da data do registro do contrato social na junta comercial competente, previsto no art. 14, II, "g", da Lei Municipal nº 12.391/2005, restando justificada a incidência de juros e multa, nos termos dos incisos I e II do art. 21 da referida norma legal.

Protocolo SEI: PMC.2025.00094083-74
Interessado:GERALDO NONATO TELLES
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que a cota única do carnê IPTU/Taxa de Lixo de 2025, do imóvel sob código cartográfico 3234.24.47.0096.00000 já havia sido objeto de pagamento, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 592,3737 UFIC, decorrente de pagamento indevido da parcelas 03/11 a 06/11, do referido IPTU/Taxa de Lixo, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2025.00094743-26
Interessado:MARCIO REGIS DE PAULA
Assunto: Repetição de Indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo, no valor de 30,7284 UFIC, proveniente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) da(s) parcela(s) 05/11, do carnê de IPTU/Taxa de 2025, emissão 01/2025, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3421.14.72.0074.01001, cancelada(s) por recálculo, não tendo sido computado(s) o(s) pagamento(s) desta(s) no lançamento substituto realizado em 05/2025, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel.

Protocolo SEI: PMC.2025.00095378-59
Interessado:MARIO ALBERTO BARREIROS AFONSO
Assunto: Repetição de Indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo, no valor de 202,5715 UFIC, proveniente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) da(s) parcela(s) 02/11, do carnê de IPTU/Taxa de 2025, emissão 01/2025, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3232.51.79.0422.01001, cancelada(s) por recálculo, não tendo sido computado(s) o(s) pagamento(s) desta(s) no lançamento substituto realizado em 03/2025, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aprovei-